



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 241 DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito absorventes higiênicos, Coletores Menstruais ou Calcinhas Menstruais nas escolas da rede municipal, nas unidades municipais de saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstruais, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, Absorventes Higiênicos, Coletores Menstruais ou Calcinhas Menstruais às mulheres de baixa renda do município de Santa Rita de Cássia – BA, bem como às estudantes de escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até 1/3 do salário mínimo por pessoa com limite de até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I – combater a precariedade menstrual;
- II – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio das Secretarias das Escolas, do Serviço Social Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Santa Rita de Cássia – BA, ficando a critério do Poder Executivo o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 11 de maio de 2023.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal